



# JORNAL OFICIAL

I SÉRIE → NÚMERO 26

TERÇA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 1985

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

**Resolução n.º 96-A/85:**

Adjudica à Firma Custódio Cardoso Pereira o fornecimento de quatro instrumentos para bandas, incluindo a gravação da Sigla DRAC e respectiva numeração.

**Resolução n.º 96-B/85:**

Adjudica ao construtor naval João Alberto das Neves, de Santo Amaro do Pico, a construção do casco e superestrutura de embarcação de pesca com 30 metros de comprimento, com dispensa de concurso público ou limitado.

**Resolução n.º 96-C/85:**

Atribui subsídios extraordinários não reembolsáveis às Estações Emissoras do Rádio Clube de Angra e do Clube Asas do Atlântico.

**Portaria n.º 54/85:**

Revoga e substitui o ponto 3.5.2., do capítulo 3.5 e o capítulo 3.6 da norma 3 da Portaria n.º 94/83, de 27 de Dezembro, mantida em vigor pela Portaria n.º 21/85, de 23 de Abril, referente às normas de atribuição de subsídios de apoio aos Órgãos de Comunicação Social da Região.

---

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

**Resolução n.º 96-A/85**

Com base nos resultados do concurso público realizado pela Secretaria Regional da Educação e Cultura, em 17 de Junho de 1985, o Governo resolve adjudicar à Firma Custódio Cardoso Pereira pelo valor de 6 877 000\$00, o fornecimento de quatro instrumentais para bandas, incluindo a gravação da Sigla DRAC e respectiva numeração.

Aprovada em Conselho, em 17 de Julho de 1985.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

**Resolução n.º 96-B/85**

Considerando que a reestruturação das frotas de pesca da Região passa pela construção de embarcações para posterior entrega aos mestres da Região mais qualificados, nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 35/83/A, de 15 de Novembro, o Conselho de Governo resolve:

— Adjudicar ao construtor naval João Alberto das

Neves, de Santo Amaro do Pico, pelo preço de 33 000 000\$00 (trinta e três milhões de escudos) a construção do casco e superestrutura de uma embarcação de pesca com 30 metros de comprimento, com dispensa de concurso público ou limitado, visto estar verificada a circunstância revista na alínea a) do número 4 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/85/A, de 25 de Junho.

Aprovada em Conselho de Governo, 17 de Julho de 1985. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

**Resolução n.º 96-C/85**

Considerando a difícil situação financeira das duas estações de rádio privadas, existentes nos Açores, cuja função social ao serviço das comunidades por elas abrangidas é de justiça realçar;

O Governo resolve, em execução do Programa n.º 8, do Plano para 1985, atribuir os seguintes subsídios extraordinários não reembolsáveis:

1 — Estação Emissora do Rádio Clube de Angra	1 000 000\$00
2 — Estação Emissora do Clube Asas do Atlântico	1 000 000\$00

Aprovada em Conselho, em 18 de Julho de 1985. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

## Portaria n.º 54/85

A Portaria n.º 94/83, de 27 de Dezembro, mantida em vigor de 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 1985 pela Portaria n.º 21/85, de 23 de Abril, fixa as normas de atribuição de subsídios de apoio aos Órgãos de Comunicação Social da Região.

Entretanto, a especificidade dos serviços, a prestar pelas estações de rádio aconselha à revisão da referida Portaria n.º 94/83, já porque elas não beneficiam de alguns subsídios ali previstos, já porque às mesmas é exigida uma maior utilização das comunicações telefónicas e maior consumo de energia, com o conseqüente agravamento dos custos de exploração.

Assim, manda o Presidente do Governo Regional dos Açores:

Que o ponto 3.5.2, do capítulo 3.5 e o capítulo 3.6, da norma 3 da Portaria n.º 94/83, de 27 de Dezembro, mantida em vigor pela Portaria n.º 21/85, de 23 de Abril, sejam revogados e substituídos, como segue:

3 — .....  
3.5 — COMUNICAÇÕES TELEFÓNICAS

3.5.1 — .....  
3.5.2 — Órgãos de Comunicação Social falada — Subsídio de 80%

3.6 — CONSUMOS DE ENERGIA

Os consumos de energia das empresas proprietárias dos jornais diários e de estações de rádio privadas, beneficiam dos seguintes subsídios a pagar mediante a apresentação da devida documentação:

3.6.1 — Órgãos diários de Comunicação Social escrita — Subsídio de 20%.

3.6.2. — Órgãos de Comunicação Social falada — Subsídio de 50%.

Esta Portaria produz efeitos de 1 de Julho a 31 de Dezembro de 1985.

Presidência do Governo, 18 de Julho de 1985. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

## PREÇO DESTES NÚMERO — 8\$00

<p>- Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida a Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada S. Miguel Açores..</p>	<p><b>ASSINATURAS</b></p> <p>I e II Série (em conjunto) ..... 2.250\$00 I ou II Série (em separado) ..... 1.200\$00 III ou IV Série ..... 800\$00 Preço avulso por página ..... 4\$00</p>	<p>- O preço dos anúncios é de 30\$00 linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores..</p>
---	---	--